



UTILIDADE PÚBLICA

ASSOC.RENOVAR - CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO CNPJ 10.172.899/0001-83

Relatório da Diretoria - Senhores Associados : em obediência as disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V.Sas., o relatório de Atividades do exercício de 2021, acompanhado das Demonstrações Financeiras da ASSOCIAÇÃO RENOVAR - CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO Colocamos-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que façam necessárias. São Paulo, 07 de JANEIRO de 2022.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

ATIVO			PASSIVO		
	2021	2020		2021	2020
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa	231,82	101,86	Fornecedores	5.798,06	4.032,63
Bancos	19.880,96	7.214,03	Impostos e Contra Recolher	51.935,41	-
Aplicações Financeiras	1.766,61	4.309,23	Obrig. Sociais Trabalhistas	20.832,38	7.175,05
Contribuições Governamentais - União	43.365,83	37.057,59	Emprest.Inst.Financeiras	67.260,63	72.956,81
Contribuições Governamentais - Município	4.872,00	-	Contas a Pagar	15.085,22	7.280,00
Outros Créditos	394,20	-			
Total	70.511,42	48.682,71	Total	160.911,70	91.444,49
			Patrimônio Social	395.932,31	451.810,33
			Patrimônio Social	451.810,33	377.511,46
			Superavit no Exercício	-	74.298,87
			Déficit no Exercício	55.878,02	-
			Total		
Ativo Não Circulante					
Imobilizado	590.691,42	598.930,94			
Técnicas Tangíveis	104.358,83	104.358,83			
Depreciação Acumulada	486.332,59	494.572,11			
Total			Total do Passivo	556.844,01	543.254,82

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
Contribuições Associativas	1.047.123,73	549.119,60	Atividades Operacionais	
Convênio	-	605.213,79	Superavit/Déficit no Exercício	(55.878,02)
Superavit/Déficit no Exercício	1.047.123,73	1.154.333,39	Depreciação	8.239,52
Despesas/Recitas de Serviços	(1.103.001,75)	(1.080.034,52)	(*) Lucro que Afeta o Caixa	(47.638,50)
(-) Despesas Administrativas	(362.471,35)	(223.317,30)	Varição Adtos Diversos	-
(-) Despesas Financeiras	(15.395,92)	(6.631,55)	Varição Fornecedores	1.765,43
(+) Receitas Financeiras	-	1,92	Varição Imp. Contr.Recolher	51.935,41
(+) Receitas Eventuais	-	-	Varição Obrig.Sociais Trab.	(46.409,27)
(-) Despesas Gerais	(721.863,62)	(769.324,19)	Varição Contas Correntes	(59.361,98)
(-) Despesas Tributárias	(3.270,86)	(80.763,40)		(101.908,96)
Superavit/Déficit no Exercício	(55.878,02)	74.298,87	Atividades de Investimentos	
			Varição Imobilizado	8.239,52
				(14.329,00)
			Atividades de Financiamentos	8.239,52
			Emprest.Inst.Financeiros	(5.696,18)
				72.956,81
			Resultado Final Do Caixa	(5.696,18)
			(*) Saldo de Caixa	48.682,71
			(-) Saldo de Caixa	9.596,08
			Total	58.278,79
				48.682,71

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Patrimônio Social	Resultado do Exercício
Saldo em 31.12.20	308.653,44	451.810,33
Incorporação Patrimônio Social	68.858,02	-
Superavit do Exercício	74.298,87	-
Saldo em 31.12.21	451.810,33	395.932,31
Incorporação Patrimônio Social	-	-
Déficit Patrimônio Social	(55.878,02)	-

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL: A ASSOCIAÇÃO RENOVAR CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO, constituída em 19 de Junho de 2.008, é uma associação civil de direito privado de natureza beneficente e filantrópica, preponderantemente assistência social, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. **NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis para as entidades sem finalidade de lucros, que estabelece critérios e pronunciamentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis. **NOTA 03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS:** a) Caixa e Equivalentes de Caixas: Apresentação das Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidades imediatas; b) Imobilizado: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição, deduzindo da depreciação calculada pelo método linear. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido; c) Conta Poupança Ouro BB Vinculada: o valor nela constante se refere a uma transferência automática da conta corrente 25951-9 ao qual foi vinculada utilizada como garantia de futura devolução do valor para o convênio; d) Passivo Circulante: Os Passivos Circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação; e) Provisão de Encargos: Foram provisionados com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço; f) Receitas: São recursos financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos governamentais, e tem como objetivo principal operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas. Periodicamente a entidade presta conta de todo o fluxo financeiro e operacional aos órgãos competentes, ficando também toda documentação a disposição para qualquer fiscalização. Os convênios firmados estão de acordo com o estatuto social da entidade e as despesas de acordo com a sua finalidade. g) Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas são mensuradas pelo valor justo e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no superavit ou déficit no exercício e transferido para o Patrimônio Social.

ANA CRISTINA SOBRINHO SIQUEIRA
PRESIDENTE

ADRIANA COLISSE GONÇALVES MATIAS FAUSTO
TC.CRC.ISP167527/O-1
Adriana Colisse Gonçalves Matias Fausto
Técnico Contábil
TC.CRC: 1SP.167527/O-1
RG.SSP.SP 21.138.426-4
CPF: 134.756.838-73

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA SEXTA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2021

NOME	R.G.
RAQUEL BATISTA FERREIRA,	40.666.975-2.

D4Sign 519ca624-3ab4-4de9-aec8-00091fd191e2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.089, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Júlia Albano de Automonitoramento Glicêmico Intersticial no Município de Mairiporã e dá outras providências.
(Autoria: Vereador Doriedson Antonio da Silva Freitas)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Júlia Albano que estabelece protocolo específico para a distribuição de aparelhos de automonitoramento glicêmico intersticial para pacientes portadores da Diabetes Tipo 1 pelo SUS (Sistema Único de Saúde), pelo tempo determinado em prescrição médica.
Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo regulamentar o protocolo específico mencionado no caput do art. 1º.

Art. 2º Os portadores da Diabetes Tipo 1 que se enquadrem no protocolo específico terão direito à obtenção gratuita dos insumos necessários à sua execução em razão da característica crônica da doença.

Art. 3º A dispensação dos medicamentos deverá obedecer à prescrição médica e será executado mediante o cadastramento do paciente no Programa da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as qualificações e programações previstas.
Parágrafo único. A previsão orçamentária para a distribuição dos medicamentos será prevista nas LOAS (Leis Orçamentárias Anuais) para que não haja interrupção no tratamento.

Art. 4º A validade máxima para a concessão do benefício será de um ano, sendo revalidado de acordo com as regras do protocolo municipal.

Art. 5º A prefeitura municipal poderá fazer uso de sua estrutura para a dispensação dos insumos de acordo com as regras do protocolo municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 11 de janeiro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANA EMÍLIA GASPAR
Secretaria Municipal de Saúde

SILVIA SIMÕES LIMA
Assessoria Jurídica Parlamentar Substituta

LEI Nº 4.090, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Município de Mairiporã a contratar com a DESENVOLVE SP. - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo do Município de Mairiporã autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP. - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinadas a execução de obras públicas referente a pavimentação e recapeamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea “b” da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O chefe do Executivo do município está autorizado a constituir a DESENVOLVE SP. - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o município autorizado:

- I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; e
- III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 11 de janeiro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

MARCUS IVONICA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

SILVIA SIMÕES LIMA
Assessoria Jurídica Parlamentar Substituta

LEI Nº 4.091, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º No caso da operação de crédito de que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei. No caso da operação de crédito de que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 11 de janeiro de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

MARCUS IVONICA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

SILVIA SIMÕES LIMA
Assessoria Jurídica Parlamentar Substituta

DECRETO Nº 9.385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 6º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 30 de dezembro de 2021

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

ANEXO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	ITEM	DESPESA	PROJETO	PROGRAMA		
S U P L E M E N T A C A O								
02.07.01	3.3.90.00.00	04.122.9001	0001	01	03948	CONTRIBUICAO AO PASEP	29.000,00	
02.15.01	3.3.90.00.00	04.122.6004	2155	01	04092	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	44.000,00	
TOTAL							73.000,00	

ANEXO II – ANULAÇÃO

CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	ITEM	DESPESA	PROJETO	PROGRAMA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S								
02.05.01	3.3.90.00.00	04.122.7002	2185	01	04648	GESTAO DOS BENEFICIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	73.000,00	
TOTAL							73.000,00	

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096



JUNTOS

PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

A **SEGUNDA DOSE** da vacina contra a **COVID-19** é muito importante para que você complete o ciclo vacinal e fique protegido contra o **CORONAVÍRUS**.



Acesse o site

www.mairipora.sp.gov.br

clique na guia de Acesso Rápido **COVID-19 Informações e Vacinação** e acompanhe as etapas de vacinação.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÃ

Imprensa Oficial EDIÇÃO 1092 - 2 pdf

Código do documento 519ca624-3ab4-4de9-aec8-00091fd191e2



Assinaturas



Ana Cristina Piason
contato-web@mairipora.sp.gov.br
Assinou

Ana Cristina Piason

Eventos do documento

12 Jan 2022, 14:40:37

Documento 519ca624-3ab4-4de9-aec8-00091fd191e2 **criado** por ANA CRISTINA PIASON (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-01-12T14:40:37-03:00

12 Jan 2022, 14:40:55

Assinaturas **iniciadas** por ANA CRISTINA PIASON (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-01-12T14:40:55-03:00

12 Jan 2022, 14:41:06

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 200.159.121.42 (200-159-121-42.customer.tdatabrasil.net.br porta: 40886) - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE_ATOM: 2022-01-12T14:41:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256): cca668dc056eacd1810961e53c3fd7325f41f62c756d35845675ef586b60e8b0

(SHA512): c36bcd5deab0e12c76fe3ccfbc68054215525d7c2c9d0e28698cd2c931c8dbb874a39ebaf4c737241cf5a630bba9d46ab476de708cf67b4e0ab018b8da5980fe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign